



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025
PROCESSO 200133/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO,
ENTRE INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
IPG E A EMPRESA AGÊNCIA DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESOLA
LTDA - AGIEL**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG, com sede na Avenida Mar do Norte, 202 – Paria do Morro, Guarapari/ES – 29216-580, inscrito no CNPJ sob o nº **02.970.007/0001-61**, neste ato representado pela **Diretora Presidente, RIANE LIMA DANTAS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADOR DA CI N.º 1.214.760 SSP/DF E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 484.040.551-49**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESOLA LTDA - AGIEL**, situada à **PRAÇA PADRE JOSE PEREIRA COELHO, nº 132, SALA 406, CENTRO, Para de Minas - MG, CEP: 35660-015**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.406.617/0001-74**, aqui representada pelo Sr. **GUILHERME ALMADA MORAIS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO**, nascido(a) em **06/07/1981**, Carteira de identidade nº **MG 10.430.114** e CPF nº **051.219.846-26**, residente e domiciliado na cidade de **Belo Horizonte - MG, na Rua São Lázaro nº300, apto 1101, Sagrada Família, CEP: 31.030-420**, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculadas ao processo de **Dispensa de Licitação 013-2025 - processo IPG 200133/2025**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Agente de Integração para operacionalização do programa de estágio do IPG, sob demanda, pelo período de **36 (trinta e seis)** meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação 013/2025, e na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de Dispensa de Licitação do qual é originado.

2.2 Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades de estágio dependem do agenciamento de estudantes de ensino superior, cujos cursos sejam compatíveis com a finalidade, os programas e os planos e projetos do IPG, com vistas ao preenchimento das vagas existentes.

3.2. O Programa de Estágio do IPG contempla neste momento 04 vagas para estudantes de nível superior, sendo:

a) 02 vagas com jornada diária de 6 horas, totalizando 30 horas semanais; e

b) 02 vagas com jornada diária de 4 horas, totalizando 20 horas semanais.

3.3. Caberá a remuneração da taxa de administração fixada, ao Agente de Integração, somente em função das vagas efetivamente preenchidas.

3.4. Caberão tantas reposições de vagas quantas se fizerem necessárias, no caso de desligamento de estagiários do Programa, ao longo do contrato.

3.5. Caberá ao Agente de Integração o repasse aos estagiários do valor da bolsa estágio.

3.6. Será firmado o Termo de Compromisso de Estágio (“TCE”), por um período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a exclusivo critério do IPG, desde que não ultrapasse a data de conclusão do curso universitário. O TCE será rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes envolvidas, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, visando às providências administrativas de praxe relativas ao seu encerramento e desligamento do estagiário do Programa.

3.7. Os estagiários receberão do IPG, a título de bolsa estágio, a importância mensal conforme o Decreto Municipal nº 1.221/2013:

Jornada Diária	Auxílio Transporte (R\$)	Total Bolsa Estágio (R\$)
6 horas	xxx,xx	90% do salário mínimo vigente

3.8. O valor do auxílio-transporte, correspondente ao número de dias úteis efetivamente trabalhados em regime presencial na sede do IPG, poderá ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

atualizado, durante a vigência do contrato, a critério do IPG, tomando-se por base a tarifa social de transporte coletivo vigente no município de Guarapari.

3.9. A realização do estágio curricular, bem como a concessão de benefícios relacionados a transporte e refeição, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza.

3.10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados na Sede do IPG, Avenida Mar do Norte, nº 202, Praia do Morro, na cidade do Guarapari-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Viabilizar a continuidade do Programa de Estágio implantado no IPG, formalizando a renovação dos estágios existentes à época da contratação dos serviços, por meio da emissão dos respectivos TCEs.

4.2. Apresentar cópias dos convênios celebrados com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos e manter a documentação atualizada.

4.3. Trabalhar a quantificação das oportunidades de estágio oferecidas pelo IPG, com a identificação dos candidatos nos respectivos cursos.

4.4. Divulgar as oportunidades de estágio para as áreas de formação pertinentes ao IPG nas instituições de ensino habilitadas e na Internet, através de sítio próprio.

4.5. Manter cadastro atualizado de estudantes, cuja área de formação esteja identificada com as oportunidades de Estágio concedidas pelo IPG.

4.6. Apresentar a descrição dos procedimentos de divulgação das vagas para recrutamento dos candidatos, e da metodologia de seleção a serem adotados.

4.7. Realizar o processo de seleção de candidatos, de acordo com o perfil estabelecido para cada vaga, por meio de formulário próprio, elaborado pelo Agente de Integração. A seleção englobará a aplicação de testes gerais e específicos, cujo grau de complexidade será definido em conjunto com o IPG, quando necessário, bem como, a apresentação dos respectivos currículos, a emissão de laudo conclusivo, e o envio desse material para apreciação do IPG.

4.8. Encaminhar, após a seleção, para cada vaga oferecida, no mínimo, 03 (três) candidatos que inicialmente melhor atendam ao perfil solicitado, repetindo o processo tantas vezes for necessário, caso não haja nenhum candidato escolhido pelo IPG, visando o preenchimento da vaga.

4.9. Disponibilizar ao estagiário o TCE para a formalização da contratação e acompanhamento de estágio.

4.10. Elaborar planilha de controle de estagiários, para acompanhamento permanente da vigência dos TCEs, com vistas às renovações, os desligamentos, às substituições, à concessão dos recessos remunerados, o cadastramento de Supervisores de estágio e dos próprios estagiários, bem como para consolidação de outras informações cadastrais e funcionais e enviar uma cópia para o IPG, mensalmente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

4.11. Adotar as medidas cabíveis para a regularização das situações de não conformidade, sempre que informado pelo IPG, tanto no que diz respeito às cláusulas contidas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, como também para o caso de descumprimento da Norma de Estágio em vigor e dos regulamentos internos do IPG.

4.12. Encaminhar ao IPG relatórios gerenciais mensais relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade, ou quando solicitado pelo IPG.

4.13. Preparar e conferir toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o TCE, que deverá ser firmado pelo Agente de Integração com o IPG, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei 11.788/2008.

4.14. Viabilizar a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, compatível com valores de mercado, devendo constar no TCE o número da apólice com cobertura em caso de morte ou invalidez por acidente, durante a vigência. Apresentar as apólices de seguro ao IPG e/ou o novo número de registro da apólice que deverá constar no TCE, sempre que houver realização de nova apólice ou a renovação, embutindo esses valores em sua planilha de composição de custos.

4.15. Disponibilizar, por meio eletrônico, formulário de Relatório de Atividades, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de admissão de cada estagiário para preenchimento e assinaturas do Supervisor de estágio e do estagiário, visando ao encaminhamento à Instituição de Ensino.

4.16. Disponibilizar, por meio eletrônico, o formulário do Termo de Realização de Estágio, ao final do mesmo, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, os períodos estagiados e a respectiva avaliação de desempenho individual, para preenchimento e assinaturas do Supervisor de estágio e do estagiário, de acordo com o artigo 9º, inciso V, da Lei 11.788/2008.

4.17. Desenvolver palestras sobre a Lei 11.788/2008 para orientação aos Supervisores de estágio e aos estagiários, bem como, cursos gerais na modalidade presencial ou à distância.

4.18. Indicar, quando assim ocorrer, os candidatos portadores de necessidades especiais – PNE aprovados na seleção e encaminhados para o IPG, informando a natureza da necessidade especial, visando à adequada execução das atividades. Indicar, também, a não identificação de candidatos nessa situação, de acordo com as condições disponibilizadas para as vagas.

4.19. Encaminhar ao IPG relação mensal de pagamento dos estagiários, com base nas informações de frequência, juntamente com o documento de cobrança das bolsas estágio a serem pagas.

4.20. Entregar, ao IPG, em até 2 (dois) dias úteis, após a data de fechamento do controle de frequência dos estagiários, o documento de cobrança correspondente, contendo o valor total das bolsas estágio, do mês calendário corrente, e a discriminação por estagiário, bem como o valor correspondente ao percentual único da taxa de administração, bem como, de qualquer outro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

valor pago, em razão do fechamento do cálculo pro rata dia trabalhado de cada estagiário, e o número do contrato, para as devidas conferências e repasse de valores.

4.20.1. O fechamento do controle de frequência mensal dos estagiários se dará no dia 25 de cada mês. Caso essa data corresponda a feriado ou final de semana, o fechamento será antecipado para o dia útil anterior à data acordada.

4.21. Contratar e custear Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município em decorrência deste contrato, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 3.513/20213, devendo constar no Termo de contrato do estagiário o número da apólice na qual o estagiário estará incluso e o nome da companhia seguradora, comprovando ao Instituto que a apólice é compatível com os valores de mercado. Responsabilizar-se pelo Seguro em termos de inclusão a exclusão dos estudantes, relacionamento com as seguradoras, providências em caso de sinistro e pagamento dos capitais segurados:

4.21.1. A empresa deverá apresentar cópia autenticada da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços;

4.21.2. Manter o seguro contra acidentes pessoais sobre todo o período de estágio, com cobertura de 24 horas/dia e 7 dias/semana;

4.21.3. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário;

4.21.4. Ao findar seu contrato, a Apólice deverá acobertar os estagiários contratados por seu intermédio, excepcionalmente, por até mais 01 mês, caso a nova empresa contratada não finalize o processo de migração de estagiários ativos no Instituto.

4.22. Comunicar à Gerência de RH, do IPG, qualquer anormalidade em relação ao Programa de Estágio, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

4.23. Fornecer ao IPG orientação jurídica permanente, no que diz respeito à legislação de estágio vigente, objetivando a adequação contínua da operacionalização do Programa de Estágio, bem como, quanto às demais implicações legais atinentes à matéria e aos casos omissos.

4.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos que venham a ser assumidos por meio de celebração de Contrato com o IPG.

4.25. Nomear um representante/preposto, que será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo do adequado cumprimento do Programa de Estágio, auxiliando no seu desenvolvimento, com base na legislação em vigor e nas cláusulas contratuais ora acordadas, bem como pela eficaz comunicação entre as partes. Para tanto, o representante deverá reunir-se mensalmente, com o IPG, e no caso de eventuais assuntos que demandem sua presença e intervenção, a critério da empresa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

4.26. Respeitar o compromisso de não cobrar quaisquer valores dos estudantes selecionados, a título de remuneração pelos serviços a eles prestados, conforme preceitua o § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

4.27. Comprovar que já prestou ou presta serviços da mesma natureza na qualidade de Agente de Integração.

4.28. Os serviços de Agente de Integração poderão ser prestados por meio de Agência Virtual de Estágios, com estruturas necessárias para administração de estágios à distância, via internet.

4.29. Apresentar, até a data de assinatura do contrato, declaração de que possui capacidade de atendimento online e sistema informatizado adequado para a prestação dos serviços.

4.30. Apresentar, até a data de assinatura do contrato, termo de convênio ou documento similar que comprove possuir convênios firmados e vigentes com instituição de ensino superior pública e privada que contemplem cursos de formação de nível superior em pelo menos nas seguintes áreas: administração, economia, direito e ciências contábeis.

4.31 Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):

4.31.1. A CONTRATADA se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais (“Dados”), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com o IPG, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

4.31.2. A CONTRATADA compromete-se a manter o IPG isento de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo ou penalidade decorrente de eventual infração às Leis de Proteção de Dados cometida pela própria CONTRATADA.

4.31.3. Caso ocorra qualquer incidente na CONTRATADA envolvendo os dados tratados juntamente com o IPG (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico do IPG: licitacao@ipg-guarapari.org.br, em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar o IPG em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.31.4. A CONTRATADA compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A CONTRATADA declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A CONTRATADA declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a CONTRATADA, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

5.2.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.4. A CONTRATADA declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.5. O descumprimento dessa cláusula pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer ao estudante de nível superior oportunidade de realizar estágio prático supervisionado, na área de sua formação universitária, em situações reais de trabalho, nas dependências do IPG.

6.2. Manter instalações compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas no IPG, de forma a proporcionar ao estudante condições de aprendizagem e convivência profissional, social e cultural.

6.3. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de preenchimento de vagas, por meio de formulário específico, contendo informações sobre quantidade de vagas solicitadas, o perfil desejado, como por exemplo: curso requerido, outros conhecimentos necessários, atividades a serem desenvolvidas entre outras informações pertinentes.

6.4. Indicar empregado do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários.

6.5. Assegurar vagas para portadores de necessidades especiais nos termos do artigo 17, inciso IV, § 5º da Lei n.º 11.788/2008.

6.6. Indicar, dentre os candidatos encaminhados, e a partir do processo seletivo efetuado pelo Agente de Integração, os nomes aprovados pelo IPG, para elaboração do TCE, bem como solicitar ao Agente de Integração dar continuidade ao processo quando não houver candidato aprovado.

6.7. Receber o estudante encaminhado pelo Agente de Integração, procedendo à sua ambientação e confirmando as condições de realização do Estágio no IPG, tais como: a data de início do estágio, o turno (manhã ou tarde), a carga horária de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, a duração inicial do estágio, as atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, o valor da bolsa estágio, entre outras informações necessárias.

6.8. Assinar o TCE inicial e os subsequentes termos aditivos de renovação, elaborados pelo Agente de Integração.

6.9. Preencher Relatório de Atividades, como orienta a Lei 11.788/2008, a cada 06 (seis) meses, para todos os estagiários, em formulário disponibilizado pelo Agente de Integração, por meio eletrônico.

6.10. Preencher o Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário do Programa, como orienta a Lei 11.788/2008, em



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

formulário disponibilizado pelo Agente de Integração, por meio eletrônico, indicando os períodos estagiados, o resumo das atividades desenvolvidas, e a avaliação de desempenho individual no período.

6.11. Conceder recesso remunerado nos termos do artigo 13, da Lei 11.788/2008.

6.12. Conceder a redução de jornada, pelo menos à metade, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, conforme calendário oficial previamente apresentado pelo estagiário, de acordo com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788/2008.

6.13. Solicitar ao Agente de Integração, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar do estagiário e da relação de estágio.

6.14. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, durante os ciclos de estágio, mediante preenchimento de formulários próprios, disponibilizados pelo Agente de Integração.

6.15. Solicitar ao Agente de Integração a substituição de estagiários, quando necessária.

6.16. Comunicar ao Agente de Integração, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou do endereço de cobrança.

6.17. Acompanhar a execução do Contrato, através de funcionários habilitados, que comunicarão quaisquer irregularidades ao Agente de Integração, visando às providências cabíveis.

6.18. Manter cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE, de acordo com o artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008.

6.19. Informar ao Agente de Integração a frequência mensal dos estagiários, bem como os respectivos valores das bolsas estágio para a adoção das medidas administrativas e financeiras cabíveis, em tempo hábil, com vistas ao pagamento das bolsas aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês estagiado.

6.20. Arcar com o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, em conformidade com a política de pagamento estabelecida pela Prefeitura Municipal de Guarapari e pelo IPG.

6.21. Efetuar a retenção do Imposto de Renda, quando necessário, e emitir o Informe de Rendimentos Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** assim sendo o **valor total da contratação no período de 36 (trinta e seis) meses será de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta vencedora. O pagamento será mensal, condicionado à execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato. Estão incluídas no preço todas as despesas decorrentes



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

da execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

7.4 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Guarapari, devidamente válida;

7.4.5. Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – devidamente válida;

7.4.6. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A IPG e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição do IPG para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do IPG ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a)** a CONTRATADA deverá formular à IPG o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c)** com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, o IPG poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo IPG.

8.2. Reajustamento de Preços:

8.2.1. O valor da Taxa de Administração do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2.2. A atualização do valor do Auxílio Transporte será realizada em razão do aumento do valor das tarifas municipais na cidade de Guarapari.

8.2.3. Os reajustes dos itens acima serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente o correspondente documento de cobrança referente à prestação dos serviços efetivamente realizados no mês, acompanhado de relatório mensal, contendo a memória de cálculo dos valores cobrados.

9.2. Aprovados os documentos de cobrança pelo IPG, o pagamento será feito à CONTRATADA por meio de boletos de pagamento ou depósito bancário. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à Contratada com indicação do motivo da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IPG.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. A IPG poderá realizar glosa no pagamento na forma prevista nos itens 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira deste contrato, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento em nome do IPG.

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que o IPG cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pelo IPG para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências do IPG ou endereçados para o endereço eletrônico compras@ipg-guarapari.org.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico compras@ipg-guarapari.org.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pelo IPG, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pelo IPG, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando o IPG por seu pagamento, se



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o IPG não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, o IPG poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal do IPG, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.4. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nos subitens deste item 9.7, no que for aplicável, facultará à IPG a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A IPG não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo IPG encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, através de portaria, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE, que será exercida por um servidor denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuar os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

10.5.1. Notificar a contratada em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;

10.5.2. Solicitar a aplicação de sanções por descumprimento contratual;

10.5.3. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

10.5.4. Solicitar correções ou adequações nos serviços prestados;

10.5.5. Exigir providências para garantir a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo IPG, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do IPG, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o IPG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Conforme art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas no item **11.1.3.** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o IPG em virtude de atos ilícitos praticados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

11.4. Conforme art. 185 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, ainda, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A IPG poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no 13.1, o IPG não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Instrumento Contratual que estabelecerá a relação jurídica entre o IPG e o Agente de Integração terá prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme valor ofertado no processo de dispensa eletrônica nº **013/2025**.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no dotação orçamentária vigente do IPG, na rubrica:

UG: **301** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari/ES – IPG

Órgão: **30.01** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari/ES - IPG

Atividade: **09.122.0024.2.111** - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG

Natureza da despesa: **3.3.90.39.40** - pessoa jurídica - Agente de Integração

Natureza da despesa: **3.3.90.36.07** - pessoa física - estagiário (bolsa estágio).

15.3. A IPG poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

16.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pelo IPG.

16.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

16.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

16.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

16.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito do IPG ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à IPG.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

16.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo IPG, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a devolver, à IPG, todo o material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E LEGISLAÇÃO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Guarapari/ES, 20 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG

CONTRATADA

EMPRESA: Agência de integração empresa esola LTDA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____